ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3297 - Data 02/05/2024 - Página 1 / 3

## DECRETO № 167, DE 2 DE MAIO DE 2024.

Declara Situação de emergência nas áreas do Município de Canoas, afetadas pelas inundações, enxurradas, alagamentos e chuvas intensas - COBRADES 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0, 1.2.3.0.0, 1.3.2.1.4, respectivamente, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL, Município localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que os alagamentos e inundações que assolam todo o Estado do Rio Grande do Sul estão criando situações caóticas no Município de Canoas;

Considerando que o Rio do Sinos, na Praia do Paquetá, em Canoas ultrapassou os 3m da cota de inundação;

Considerando que já é registrado um acumulado de chuva de 383,1mm no bairro Niterói, 396mm no bairro Mathias Velho, 393,9mm no bairro Guajuviras, 362,4mm no bairro Centro no período, sendo a média histórica do mês de abril é 114,4mm;

Considerando também que de 01/05 a 02/05 5h da manha ultrapassamos em 29h a média histórica do mês de maio que é 112,8mm com 116.4mm

Considerando que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos, bem como para assistência dos afetados;

Considerando que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

Considerando que o parecer do Escritório de Resiliência Climática, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade; favorável à declaração de situação de emergência - Nível II;

Considerando o disposto no memorando virtual protocolado sob o  $n^{\circ}$  2024025365, de 2 de maio de 2024;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Canoas em virtude de desastre classificado como inundações, enxurradas, alagamentos e chuvas intensas - COBRADES 1.2.1.0.0, 1.2.2.0.0, 1.2.3.0.0, 1.3.2.1.4, respectivamente, conforme Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

 $\S1^{\mbox{\scriptsize o}}$  A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre.

§2º O desastre é classificado como de nível II, nos termos do art. 5º, inciso II, e §1º, da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação do Escritório de Resiliência Climática (ECLIMA) e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade,

ANO 2024 - Edição Complementar 3 - 3297 - Data 02/05/2024 - Página 2 / 3

Cont. Decreto nº 167, de 2024

fl.2

com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Escritório de Resiliência Climática;

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

 I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade e de bens, inclusive particulares, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em situação emergencial, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres.

Art. 7º De acordo com o artigo 167, §3º da Constituição Federal, é admitida ao Poder Público em Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º De acordo com o art. 4º, §3º, inciso I, da Resolução nº 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente (APP), nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art.  $9^{\circ}$  Este Decreto tem validade por até 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em dois de maio de dois mil e vinte e quatro (2.5.2024).

Jairo Jorge da Silva Prefeito Municipal